



TAPURAH

PREFEITURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TAPURAH COM A INSTITUIÇÃO CLUBE DA TERCEIRA IDADE - ALEGRIA DE VIVER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar, o imóvel identificado no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Tapurah-MT, pelo imóvel mencionado no inciso II deste artigo, de propriedade do Clube da Terceira Idade - Alegria de Viver, inscrita no CNPJ nº **.950.***/0001-80, com sede na Avenida Paraná, s/n, bairro São Cristóvão.

I - Lote urbano denominado Quadra A7/A8 - UNIFICADO, situado na rua Leonardo Frozza, do loteamento Comercial dos Pioneiros, com área total de 8.050,00 m² (oito mil e cinquenta metros quadrados) devidamente registrado sob a matrícula nº 10.744 do CRI de Tapurah-MT, avaliado em R\$ 517.454,00 (quinhentos e dezessete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

II - Lote urbano sob o nº 02 da quadra 06A, situado na rua dos Angicos, Projeto de Colonização Tapurah I, com área total de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) devidamente registrado sob a matrícula nº 10.732 do CRI de Tapurah-MT, avaliado em R\$ 1.310.000,00 (um milhão trezentos e dez mil reais).

Art. 2º Os imóveis serão entregues livres e desembaraçados, cabendo ao Município de Tapurah-MT a responsabilidade pelos ônus e encargos civis, tributários, administrativos e despesas com registro de transferência de propriedade dos permutados.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI e demais taxas correlatas expedidas pela Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, que se referirem a permuta de imóveis prevista nesta lei.

Art. 4º A presente permuta se destina à construção da nova sede do Clube da Terceira Idade - Alegria de Viver.

Art. 5º O Poder Executivo se compromete a repassar a título de torna o valor excedente do imóvel descrito no inciso II, relativo à avaliação das benfeitorias existentes no imóvel, avaliados em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º O Clube da Terceira Idade - Alegria de Viver fica autorizado a permanecer nas instalações do imóvel descrito no inciso II até o término das obras da nova sede.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

